

PL 328-2002

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa excluir das proibições mencionadas no caput do Art. 30 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987, as "escolas".

Não há dúvidas que os comportamentos da população, de 1987 para esta data, decorridos cerca de 15 anos, vem a cada dia se alterando e se modernizando, mesmo.

As crianças e os adolescentes de hoje não abrem mão de ter um animalzinho de estimação como seu companheirinho e não se pode negar que este comportamento contribui para a própria socialização da criança. A par deste dado há ainda o fato de que esses animaizinhos acabam colaborando na segurança da residência porque ao menor movimento ou barulho estranho se manifestam.

Trata-se assim de possibilitar as escolas a dar um passo em favor da integração comunidade/escola.

O artigo 30 que se pretende neste PL alterar sua redação, ao proibir a permanência de animais em escolas, também tem privado a direção das APM's e as Comissões Pró Formatura de realizarem eventos do tipo exposição e/ou vendas de filhotes de cães e gatos com o objetivo de angariar recursos da comunidade para a própria atividade da escola.

Por essas razões conto com a aprovação dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, maio de 2002.

PROF. ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT